

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera a LEI N° 4.090, DE 13 DE JULHO DE 1962 para permitir o parcelamento do décimo terceiro salário.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º - Esta lei permite o parcelamento do décimo terceiro salário, mediante acordo entre as partes.

Art. 2º - O art. 1º da lei 4.090, de 13 de julho de 1962 passa a vigorar acrescido do §4º.

Art.1º.....

§1º.....

§2º

§3º.....

§4º - É facultado ao empregador e empregado, mediante acordo formal, parcelar o décimo terceiro salário em até 12 prestações. (NR)

I - Nos casos em que o empregador não houver completado um ano de trabalho, o décimo terceiro poderá ser divido pelo número proporcional de meses laborados. (NR)

II - Os descontos previdenciários e de imposto de renda deverão ser recolhidos mensalmente, quando o trabalhador optar pelo adiantamento da forma do §4º.

JUSTIFICAÇÃO

O décimo terceiro salário, previsto no art. 7º, VIII da Constituição da República, é garantia fundamental. A medida visa, dentre outras benesses, assegurar ao trabalhador remuneração equivalente ao salário percebido. Tradicionalmente, o valor é utilizado para compras de final de ano, pagamento de tributos e, em alguns situações, para investimentos.

Ocorre que, o pagamento deste salário em duas prestações, comumente onera em demasia o empregador. A razão é simples. Em muitos casos, o número de vendas não aumenta proporcionalmente nesta fase do ano, o que provoca um desequilíbrio das contas da empresa. As consequências são: inadimplência ou mora da parte empregadora e, sobretudo, frustração do empregado em não poder usufruir de algo que lhe é devido e necessário.

Isto posto, estamos diante de um direito fundamental por vezes violado, por certa ausência de flexibilidade da norma. É um clamor comum tanto da parte empregadora, quanto da parte empregada, a possibilidade de negociação da forma de pagamento deste salário. A vontade das partes, a partir da realidade de cada um deles, deve ser respeitada, a fim de preservar a viabilidade do instituto do décimo terceiro salário.

Assim, o presente projeto de lei nasce com intuito de adaptar a norma à realidade sem prejudicar a parte empregada. O parcelamento anuído do décimo terceiro poderá ser reinvestido pelo empregado, de modo que ao fim do ano, o valor estará acrescido pelos juros do investimento.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2019

Deputado Lucas Gonzalez

NOVO/MG